



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 231 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7834/2022** que: **“INSTITUI O “PROGRAMA DOADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de Lei em análise visa instituir o “Programa Doadores do Futuro” no âmbito do município de Pouso Alegre, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino, no período de junho, em virtude do “Junho Vermelho”, mês da conscientização para doação de sangue. A autoria do projeto é do vereador: Miguel Júnior Tomatinho.

Na justificativa encontramos que o referido Projeto de Lei ” tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso 1, artigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal. Art. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município. Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. Art. 30- Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7834/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7834/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de novembro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO

PEREIRA:049466
02607

Elizelto Guido
Relator

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.11.22
13:00:50 -03'00'

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.11.22
13:50:27 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4956
4579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457960
0
Date: 2022.11.22
13:13:54 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário